



CAIXA  
**444**  
SETOR DE ARQUIVO

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.a REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Dist. ....

JCJ n.º 409/72

OBJETO — Aviso prévio  
13º salário  
Férias  
Dif. salarial  
Indenização

AUDIÊNCIAS  
10/11/72, às 13,45 hs.

*AS 7*

ARQUIVADO

RECTE — Agostinho de Souza Teles

RECDO — Móveis Moura-Ind. de Móveis Moura

Cr\$ I.204,80

AUTUAÇÃO

Aos 7 dias do mês de março  
do ano de 1972 na Secretaria da Junta de Conciliação  
e Julgamento de Goiânia autuo a  
reclamação

que segue .....

*[Signature]*  
Chefe da Secretaria

10-21-72-13.215

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA.

P. J. — JGJ DE GOIÂNIA

Protocolo

Entrada 7 / 3 / 72

Folia 395 Nº 409/72

JUSTIÇA DO TRABALHO

Diz, AGOSTINHO DE SOUZA TELES, brasileiro, solteiro, servente, , residente e domiciliado nesta Capital à rua Rua 232 nº 463 - Jardim América , via de seu advogado, abaixo assinado, (mandato junto), devidamente inscrito na O.A.B., secção de Goiás sob o nº 19393 de Ordem e com escritório profissional, sito à Avenida Tocantins nº 768, centro, que, vem mui respeitosamente frente a V. Exa. oferecer ação Reclamatória contra a firma: MOVEIS MOURA - Ind. de Móveis Moura , sediada à Av. São Paulo nº,932 - Campinas e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que o Reclamante foi admitido pela Reclamada em 21/dezembro/70 e despedido sem justo motivo ou injustamente em 1º/janeiro/1972 e o seu salário era de Cr\$.120,00, mensais.-

Que, o Reclamante não teve sua carteira profissional assinada e requer a assinatura da mesma via da presente.-Que recebe menos que o mínimo de lei e requer a diferença.

Que ao ser despedido não recebeu as parcelas de: Aviso prévio, 13º salário, férias, diferença salarial e Indenização.-

DO EXPOSTO REQUER respeitosamente a notificação da firma Reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, com teste a obrigação se quizer e sob pena de Revelia e afinal, condenada no pagamento das seguintes parcelas:

Aviso prévio	Cr\$	172,80
13º salário de 1.971-		172,80
13º salário de 1.972.-		28,80
Férias de 1970/1971-		115,20
Diferença salarial -		528,00
Indenização - uma remuneração		187,20

SOMA..... Cr\$ 1.204,80

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, documentos, depoimento pessoal da Reclamada e que desde já requer e sob pena de confesso, etc.

Dá à presente o valor de Cr\$. 1.204,80

N. Termos

P. Deferimento

Goiânia (GO), 2/março/1972.-

PP. *[Assinatura]*

C.P.F. nº 21497451.-

112,80  
112,80  
20,80  
112,80  
228,80  
112,80

130  
130  
130  
130  
130  
130

1.204,80

### CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 10 de abril de 1972, às 13,45 horas, para a realização de audiência, e que, nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante.  
GoIânia, 7 de março de 1972

\_\_\_\_\_  
Chefe da Secretaria

*[Handwritten signature]*  
*[Circular stamp]*

3  
M

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Victor Gonçalves CPF. nº 002873261

Sílvio Teixeira CPF. nº 021497451

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu AGOSTINHO DE SOUZA TELES brasileiro, solteiro, servente, residente à Rua 232 nº 463 - Jardim América nomeia e / constitue bastantes procuradores os senhores Victor Gonçalves e Sílvio Teixeira, brasileiros, casados, advogados residentes e domiciliados nesta Capital para com os poderes da cláusula "ad-judicia" e fim especial de proporem / ação reclamationária contra a firma Ind. de Moveis Moura - sediada à Av. São Paulo nº 932 - Campinas e podendo, para tal fim arrolarem testemunhas, inquirirem, transigirem, desistirem, fazerem acôrdo, receberem e darem quitação e praticarem todos os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, recorrerem de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, agirem em conjunto ou separadamente, variarem de ação a que tudo darei por bem firme e valioso.

Goiânia (GO), 2/março/1972.-

4o. Ofício  
Goiânia

*Agostinho de Souza Teles*

Associação "Artiaga"  
4o. OFICIO  
RUA 7, Nº. 43 - TELEFONE 8-1872

Reconheço a \_\_\_\_\_ firma  
*Supra*

Em \_\_\_\_\_  
Goiânia 07/03/72

\_\_\_\_\_  
Ana Lúcia Gomes - Escr

4  
M

Móveis Moura-Ind. de Móveis Moura  
Av. São Paulo, nº 932-Campinas  
Nesta

Agostinho de Souza Teles

Prça Cívica, nº 9  
13,45

treze e quarenta e cinco  
abril

10 dez

Certifico que em 8 de 3 de 72  
foi expedida a notificação da sentença de fls. \_\_\_\_\_  
pelo registrado postal nº 903  
Goiânia, 8 de 3 de 72  
\_\_\_\_\_

Chefe da Secretaria

Goiânia, 7

março

72

M



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE ARQUIVAMENTO DE RECLAMAÇÃO

PROC. N.º JCJ

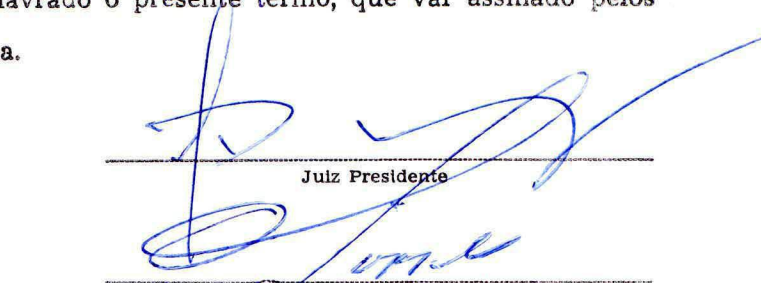
Aos 10 dias do mês de abril do ano de 1978  
nesta cidade de Goiânia, às 17,45 horas, na sala de  
audiências desta Junta, não tendo comparecido o Rete.

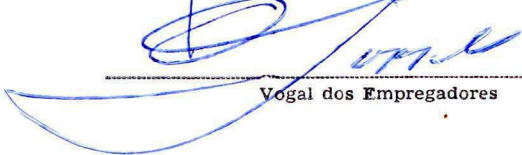
Prostinho de Souza Teles  
depois de decorrido o prazo de tolerância de 10 minutos, para instrução e julgamento da  
reclamação relativa a Aviso, etc.  
Lóveis Moura, que apresentou contra

Aberta a audiência, propôs o Juiz Presidente a solução de dissídio e após a  
votação, foi proferida a seguinte decisão:

RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento, de Goiânia  
, por unanimidade, arquivar a reclamatória, nos termos do art. 844, da C.L.T.  
Dá-se ao processo o valor de Cr\$1.204,80  
Custas pelo Reclamante no importe de Cr\$ 75,85, isentas.

Do que para constar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos  
membros da Junta, pelo Chefe da Secretaria.

  
-----  
Juiz Presidente

  
-----  
Vogal dos Empregadores

-----  
Vogal de Empregados

  
-----  
Chefe de Secretaria